



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.817, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera a LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, que Institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º O artigo 1.º da LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1.º** Fica instituído o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável do Município de Taquarituba, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Taquarituba, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.”

Artigo 2.º O item “1” do artigo 2.º da LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

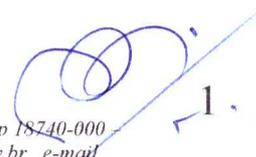
1. “Fomentação a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável para estimular a geração de emprego e receita em especial as famílias de baixa renda;”

Artigo 3.º O artigo 3.º da Lei N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão dos seguintes incisos e parágrafo único:

“**Artigo 3.º** A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá efetuar seu cadastro, que terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, e poderá ser renovado a pedido do interessado, junto a Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem caberá a determinação de abertura de procedimento específico para inclusão dos participantes no programa, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com esta Lei;


1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

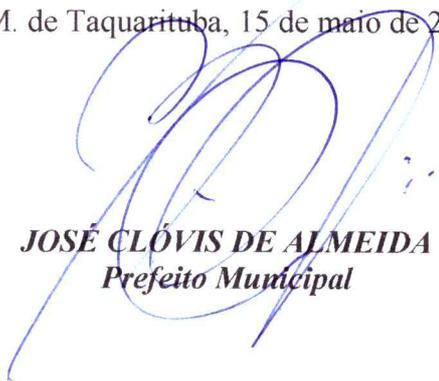
Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente aos participantes do programa e a distribuição da demanda do material reciclado entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver a inclusão ou a saída de participantes junto ao programa.”

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

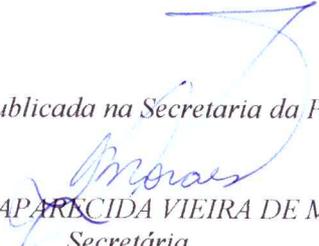
Artigo 5.º A regulamentação desta Lei se fará mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de maio de 2020.


JOSE CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária